



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares com vistas a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Anaurilândia/MS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS – CLASSE II-A (RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA CLASSE I) – TRANSPORTE EM CONTÊINER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 39 M ³ .	TONELADAS/ANO	1.800

1.2. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. REQUISITOS GERAIS:



- a)** A contratada deverá proporcionar a prestação dos serviços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste ETP (Estudo Técnico Preliminar), no Termo de Referência e em sua proposta.
- b)** A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade da prestação de serviço, que deverá estar de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade.
- c)** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviços em desacordo com as condições pactuadas.
- d)** Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- e)** A contratada deverá colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para a comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo a verificação de sua qualidade com as especificações.
- f)** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas ou erro e defeito na prestação dos serviços, a empresa Contratada deverá responder à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- g)** Todo e qualquer ônus decorrente da realização da prestação dos serviços, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- h)** A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- i)** A contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- j)** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k)** Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- l)** Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela empresa com os documentos de



habilitação e/ou Proposta, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.

- m) Os serviços apenas serão aceitos se atenderem a todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que, em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações.
- n) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

- a) A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes, em quantidade, características e complexidade equivalentes.
- b) O(s) atestado (s) deverá (ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o Município de Anaurilândia/ MS possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- c) A contratada deverá apresentar Licença de Operação válida emitida pelo órgão ambiental competente para a unidade de destinação final dos resíduos (aterro sanitário), demonstrando a conformidade legal e ambiental da atividade, nos termos das resoluções CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018.
- d) A empresa deverá dispor de veículos apropriados e legalizados para o transporte dos resíduos sólidos, em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo: Assumir total responsabilidade no transporte dos resíduos sólidos urbanos até o destino final (aterro sanitário privado da contratada) atendendo integralmente o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Agencia Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).
- e) A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, incluindo motoristas devidamente habilitados e treinados para o manuseio e transporte de resíduos, com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) e atendimento às normas de segurança do trabalho.
- f) A empresa deverá assumir a responsabilidade integral pelo transporte, pela segurança da carga e pela destinação final dos resíduos, arcando com todos os custos logísticos, operacionais, ambientais, fiscais e trabalhistas, inclusive



pedágios, abastecimento, manutenção dos veículos e regularização documental.

- g)** A contratada deverá manter cadastros e licenças válidas enquanto o contrato estiver em vigor.
- h)** Os serviços deverão estar alinhados às obrigações fixadas no TAC firmado com o Ministério Público Estadual e às pendências indicadas no Ofício nº 1529/2024 do IMASUL, demonstrando viabilidade e aderência à regularização ambiental em curso.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. DA EXECUÇÃO:

5.2. Os serviços a serem executados compreendem a disposição de 02 contêineres para o acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares na área de transbordo do Município de Anaurilândia/MS localizada na rodovia MS-276, 2.1 km localizado no barracão da reciclagem, a retirada semanalmente dos contêineres cheios e a substituição por contêineres vazios, com a subsequente destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado.

5.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir do recebimento da solicitação formal de fornecimento.

5.4. Os serviços serão executados de forma contínua, entre as 8h00 e 18h00, podendo haver variações conforme a demanda e o enchimento dos contêineres. A retirada dos resíduos ocorrerá semanalmente, ou sempre que verificado o acúmulo total da carga nos contêineres disponibilizados.

5.5. As requisições operacionais serão realizadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do recebimento pela CONTRATADA, inclusive via e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico idôneo.

5.6. Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado e habilitado, nos termos da legislação trabalhista, ambiental e de segurança do trabalho, utilizando-se de veículos legalmente autorizados e equipamentos adequados para o transporte de resíduos não perigosos.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de execução, contendo informações sobre as rotas atendidas, volume de resíduos transportados, certificados de destinação final e eventuais ocorrências operacionais.

5.8. Por ocasião da conclusão de cada etapa do serviço, a CONTRATADA deverá colher comprovante assinado pelo servidor designado pela Administração Municipal, contendo nome, cargo, data e número de RG do responsável pelo recebimento.



5.9. O objeto será aceito provisoriamente mediante verificação sumária pela fiscalização designada e, em seguida, recebido definitivamente após análise da conformidade com o Termo de Referência, proposta de preços e obrigações contratuais, incluindo a avaliação de desempenho, relatórios, certificados e testes, quando aplicáveis.

5.10. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e contínua, conforme cronograma operacional e necessidades verificadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Os horários e frequência das coletas poderão ser ajustados conforme variações de volume ou mudanças logísticas previamente acordadas.

5.11. Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalmente protocolado junto ao fiscal do contrato, com justificativa técnica fundamentada, antes do vencimento do prazo inicialmente pactuado, e estará sujeito à aprovação da autoridade competente.

5.12. Os serviços serão executados no território do Município de Anaurilândia/MS, com ponto de partida e retorno da operação localizado na área de transbordo municipal, sendo os resíduos transportados até aterro sanitário licenciado, conforme rota e distância prevista em contrato.

5.13. A CONTRATADA será integralmente responsável pela procedência, qualidade e regularidade da prestação dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer equipamento defeituoso ou não conforme, sem ônus adicional ao Município.

5.14. A pesagem deverá ser feita em balança aferida pelo INMETRO, apresentando, para cada pesagem, um tíquete em duas vias contendo a placa do veículo a data, horário em que foi pesado carregado, o peso bruto, horário em que foi pesado vazio, e o peso líquido.

5.15. A execução contratual deverá obedecer, rigorosamente, às disposições constantes neste Termo de Referência, no contrato administrativo firmado e nas demais normas legais e regulatórias pertinentes.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante faturas apresentadas e devidamente atestadas pelo setor competente.

7.1.1. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.

7.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. A nota fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago por esta Administração.

7.3. A prefeitura municipal de Anaurilândia não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como, por exemplo, taxas, multas, dentre outros.

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.



8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a regularidade dos documentos de habilitação e qualificação da empresa.

8.2.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- a)** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.2. A documentação relativa à **habilitação fiscal e trabalhista** consistirá em:

- a)** Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira**:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida;

8.2.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** deverá ser apresentada pela empresa **VENCEDORA**:

a) Licença de Operação (LO);

b) Atestado de Capacidade Técnica;

c) Declaração que irá apresentar na contratação veículo legalizado para a realização do transporte;

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

9.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.4. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

9.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

9.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.5.1. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 1,00% (um por cento) ao mês.

9.5.2. A multa compensatória poderá ser de:

- a) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos, bem como:

- a) A contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- b) A CONTRATADA, quando necessário, deverá capacitar os funcionários da contratante para viabilizar a utilização de seu sistema, visando o melhor funcionamento deste;
- c) Atender às solicitações da Contratante com horários previamente estabelecidos;
- d) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;



- e) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste;
- g) Emitir Nota fiscal correspondente ao serviço prestado, mensalmente;
- h) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- k) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- l) Submeter-se a todos os regulamentos da prefeitura de Anaurilândia/MS em vigor.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 578.916,00 (quinhentos e setenta e oito mil e novecentos e dezesseis reais).**

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. A despesa será empenhada na seguinte Dotação Orçamentária:

01.002.04.123.0026.4007.3.3.90.39 Fonte 1.500.0000 e 1.709.0000- Recursos Próprios SEC ADM.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

14.2. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Anaurilândia/MS, 09 de dezembro de 2025.

ELABORADO POR:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSILENE CARVALHO DE ALMEIDA
Data: 16/01/2026 10:56:55-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

JOSILENE CARVALHO DE ALMEIDA
Auxiliar de Serviços Gerais

APROVADO POR:

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO DE SOUZA VIEIRA
Data: 16/01/2026 10:30:28-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

RODRIGO DE SOUZA VIEIRA
*Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Meio Ambiente e Assuntos Fundiários*